

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO/RS**

Processo nº 5000064-28.2004.8.21.0032

Falência

A MASSA FALIDA DE PAULETTI, MARQUES & SCHNEIDER LTDA., vem, à presença de Vossa Excelência, por seu atual Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Em prosseguimento ao feito, a decisão de fl. 1707, que arbitrou os honorários do administrador em 2,5% do valor total da dívida.

Ocorre que, tomando por base o Quadro Geral de Credores publicado à fl. 1684, o valor total da dívida importa em R\$ 693.662,03. Se observada a decisão mencionada, o valor dos honorários do administrador importam em R\$ 17.341,55.

Ocorre que a massa não dispõe de recursos para o pagamento de honorários nesse importe, ao passo que ainda devem ser recolhidas as custas judiciais que foram apuradas na fl. 1708.

Conforme extrato da conta judicial em anexo, o valor do ativo importa em R\$ 10.013,64.

Por outro lado, caso se utilizasse o mesmo percentual (2,5%) para apuração dos honorários sobre o valor do ativo (R\$ 10.013,64), o valor dos honorários do AJ se mostrariam com caráter irrisório importando **em R\$ 250,00**.

Assim, o administrador sugere sejam arbitrados os honorários, de forma equitativa, ao importe de 3 (três) salários-mínimos.

De toda a forma, caso Vossa Excelência entenda de forma diversa, o administrador opina pelo arbitramento dos honorários de forma equitativa, ao critério a ser adotado por este Juízo.

Por fim, o feito deve ser remetido à Contadoria para atualização da conta de custas da fl. 1.708.

Diante do exposto, requer:

- a) remetido o feito à Contadoria para atualização da conta de custas de fls. 1708;
- b) arbitrados os honorários do administrador;

Após, requer nova intimação para prosseguimento.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434